



Estado do Ceará

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira

RECEBIDO

Em 28 AGOSTO 19 2000

Misuldo

Prefeitura Municipal de Altaneira

DIÁRIO Nº. 008/00

ALTANEIRA(CE), 28 DE AGOSTO DE 2000

ED: JOÃO IVAN ALCANTARA
PREFEITO MUNICIPAL
À EXMO. VSR. MARLA DAMAREES ARRAS
PRESIDENTE DA CÂMARA

Prezada Presidente,

Comprimetando-a, sirvo-me do presente, para encaminhar a este Poder Legislativo, a LEI Nº 333/00, Que Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

Agradecemos a aprovação da mencionada Lei, e expressamos as nossas cordiais saudações. Subscrito.

Atenciosamente,

João Ivan Alcântara
JOÃO IVAN ALCANTARA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Ceará

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
RECEBIDO
Em 28 de AGOSTO de 19 2000
[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI Nº 333/00 de 28 de Agosto de 2000.

Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras Providências.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE), Órgão Deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade no processo de Gestão, fiscalizador e de assessoramento da Alimentação Escolar, criando condições para descentralizar a política municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

- 01 (um) Representante do Poder Executivo Municipal (Secretária Municipal de Educação) indicado pelo Chefe do Poder;
- 01 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- 02 (dois) Representantes dos Professores indicados pelo respectivo Órgão da Classe;
- 02 (dois) Representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação dos Pais e Mestre ou Entidades Similares;
- 01 (um) Representante de Outro Segmento da Sociedade Local.

§ 1º - A designação dos Membros do Conselho será feita por ato do Poder Executivo.

§ 2º - A Presidência do Conselho será exercida pelo representante da Secretária de Educação do Município.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Altaneira

§ 3º - A indicação dos Membros do Conselho Representantes da Comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§ 4º - Cada Membro Titular do CMAE terá 01 (um) Suplente da mesma categoria representada.

§ 5º - Os Membros e o Presidente do CMAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 6º - O mandato dos Membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente, vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefícios de natureza pecuniária, sendo considerado Serviço Público relevante.

Art. 3º -) CMAE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regime Interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência, e de 48 (quarenta e oito) horas para as Sessões Extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva, se for o caso.

§ 4º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturas das Unidades Administrativas do Poder Executivo.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - Aprovar as diretrizes e normas para gestão da alimentação Escolar do Município;



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Altaneira

II – Acompanhar a aplicação dos Recursos Federais transferidos à conta do PNAE.

III – Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

IV – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Medida provisória N.º. 1979-19 de 02 de junho de 2000, acompanhada de cópias de documentos que julgar necessários à comprovação da execução dos recursos.

V – Fiscalizar o uso dos recursos públicos à conta do PNAE, e sempre que for apresentada denúncia de irregularidades no PNAE, executar as providências cabíveis na forma da Medida Provisória N.º. 1979-19 de 02 de junho de 2000.

VI – Manter articulação com a Secretaria de Educação do Município, para obter da SEDUC do Governo do Estado assistência técnica prevista na Medida Provisória N.º. 1979-19 (de 02 de junho de 2000), especialmente no que se refere a assistência técnica a ser prestada no Município em especial na área de pesquisa em alimentação e nutrição, na elaboração dos cardápios e na execução de programas relativos a aplicação de recursos de que trata a mencionada Medida Provisória.

VII – Aprovar a elaboração dos cardápios que deverão ser elaborados por Nutricionistas, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos básicos (semi-elaborados e in natura).

VIII – Zelar para que os insumos sejam produtos locais visando especialmente a redução dos custos.

Art. 5.º. – Dos recursos recebidos do PNAE, pelo menos 70% (setenta por cento) serão utilizados na Aquisição de Produtos Básicos.

Parágrafo Único – Considera – se Produtos Básicos os Produtos semi-elaborados e os Produtos in natura.

Art. 6.º. – A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Altaneira

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, aos 28
de agosto de 2000.

João Ivan Alcântara

JOÃO IVAN ALCÂNTARA

PREFEITO MUNICIPAL



29.08.00

Arquivo

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

OFÍCIO Nº 14/2000

Altaneira, 29 de agosto de 2000

Exmo. Sr.

JOÃO IVAN ALCANTARA

DD. Prefeito Municipal

Nesta.

Senhor Prefeito,

Viasse por meio desta informar a V. Exa., que na Sessão Ordinária realizada neste dia 25 de agosto de 2000, foi Aprovado o Projeto de Lei nº 05/00, que dispõe sobre a constituição do conselho municipal de alimentação escolar e dá outras providências.

Sendo tudo para o momento, apresentamos mais uma vez protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Damara Arrais
Maria Damara Arrais
PRESIDENTE



Estado do Ceará

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira

RECEBIDO

Em 24 de Agosto / 2000

Altaneira

Prefeitura Municipal de Altaneira

A P R O V A D O

EM 25 / 08 / 2000

PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 006

ALTANEIRA (CE), 24 DE AGOSTO DE 2000

EXMOS.SRS. MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL

SRS. PRESIDENTE,
SRS. VEREADORES,

Através do presente, encaminhas em anexo o Projeto de Lei Nº 005/00, que dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e de outras Providências.

Na certeza de aprova do mencionado Projeto, antecipamos os nossos agradecimentos a este conceituado Poder Legislativo. Subscrovo.

Atenciosamente,

João Ivan Alcântara
JOÃO IVAN ALCANTARA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Ceará

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
RECEBIDO
Em 24 de Agosto de 2000
Assinatura

Prefeitura Municipal de Altaneira

Projeto de Lei Nº 05 24 de Agosto de 2000.

A P R O V A D O

Em 25 de Agosto de 2000

PRESIDENTE

Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras Providências.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE), Órgão Deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade no processo de Gestão, fiscalizador e de assessoramento da Alimentação Escolar, criando condições para descentralizar a política municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

- 01 (um) Representante do Poder Executivo Municipal (Secretária Municipal de Educação) indicado pelo Chefe do Poder;
- 01 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- 02 (dois) Representantes dos Professores indicados pelo respectivo Órgão da Classe;
- 02 (dois) Representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação dos Pais e Mestre ou Entidades Similares;
- 01 (um) Representante de Outro Segmento da Sociedade Local.

§ 1º - A designação dos Membros do Conselho será feita por ato do Poder Executivo.

§ 2º - A Presidência do Conselho será exercida pelo representante da Secretária de Educação do Município.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Altaneira

§ 3º - A indicação dos Membros do Conselho Representantes da Comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§ 4º - Cada Membro Titular do CMAE terá 01 (um) Suplente da mesma categoria representada.

§ 5º - Os Membros e o Presidente do CMAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 6º - O mandato dos Membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente, vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefícios de natureza pecuniária, sendo considerado Serviço Público relevante.

Art. 3º -) CMAE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regime Interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência, e de 48 (quarenta e oito) horas para as Sessões Extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva, se for o caso.

§ 4º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturas das Unidades Administrativas do Poder Executivo.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - Aprovar as diretrizes e normas para gestão da alimentação Escolar do Município;



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Altaneira

II – Acompanhar a aplicação dos Recursos Federais transferidos à conta do PNAE.

III – Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

IV – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Medida provisória N°. 1979-19 de 02 de junho de 2000, acompanhada de cópias de documentos que julgar necessários à comprovação da execução dos recursos.

V – Fiscalizar o uso dos recursos públicos à conta do PNAE, e sempre que for apresentada denúncia de irregularidades no PNAE, executar as providências cabíveis na forma da Medida Provisória N°. 1979-19 de 02 de junho de 2000.

VI – Manter articulação com a Secretaria de Educação do Município, para obter da SEDUC do Governo do Estado assistência técnica prevista na Medida Provisória N°. 1979-19 (de 02 de junho de 2000), especialmente no que se refere a assistência técnica a ser prestada no Município em especial na área de pesquisa em alimentação e nutrição, na elaboração dos cardápios e na execução de programas relativos a aplicação de recursos de que trata a mencionada Medida Provisória.

VII – Aprovar a elaboração dos cardápios que deverão ser elaborados por Nutricionistas, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos básicos (semi-elaborados e in natura).

VIII – Zelar para que os insumos sejam produtos locais visando especialmente a redução dos custos.

Art. 5º. – Dos recursos recebidos do PNAE, pelo menos 70% (setenta por cento) serão utilizados na Aquisição de Produtos Básicos.

Parágrafo Único – Considera – se Produtos Básicos os Produtos semi-elaborados e os Produtos in natura.

Art. 6º. – A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Altaneira

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, aos *24*
de agosto de 2000.

João Ivan Alcântara
JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL